



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024**

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 222/2024  
**Protocolado em:** 14/05/2024 16h07

REVOGA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR - DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.”

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a redação do § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 78/2024, que dispõe o seguinte:

Art. 17. Os titulares de cargo de provimento efetivo, pertencentes à Administração Municipal Direta e Indireta, serão enquadrados nos níveis definidos no Anexo II, da presente Lei.

[...]

**§ 6º** Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o *caput*, serão devidos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Os demais artigos e anexos ficam inalterados.

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2024

**Valter Antônio Costa**  
**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;**  
**Distintos Vereadores;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei que “REVOGA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR - DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.”

Tal alteração se deve ao fato de que a redação da LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, dispõe, em seu artigo 66 o que se segue, analisemos:

**Art. 66.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua vigência.

Dessa forma, não há necessidade de explicitar acerca dos efeitos financeiros do enquadramento tratado no artigo 17, já que o artigo 66 já preceitua sobre os efeitos financeiros da lei em comento.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de alteração da lei em tela, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2024

Valter Antonio Costa  
Prefeito(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **20/05/2024**  
com **6 votos** favoráveis e **2 votos** contrários  
de **9 presentes**.

Presidente





## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Parecer - Cláusula de Transição	Anexo Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Complementar Nº 18/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 14/05/2024 15:49:35  
**Hash Interno:** ckxgl2lcqb7t5bqsgxxcdrlipa2juqijrieq7mmz



### Chave de Verificação

**ELO6D-Q5JN5-OXSB6-2UNRR-CI4YG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 11:34

